



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 101/2014

REF.: EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 04/2014

HOMOLOGADO EM 17/06/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A EMPRESA JD BARRETO LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa JD BARRETO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Clemenciano Barnasque, nº 2033, Bairro Centro, cidade de São Sepé/RS, CEP 97.340-000, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43.2.0683877-3, inscrita no CNPJ sob o nº 13.312.172/0001-42, neste ato representada por seu sócio, Senhor JORGE LUIZ CARDOSO BARRETO, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 1033574888 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 435.408.720-00, residente e domiciliado na Rua Clemenciano Barnasque, nº 2033, Bairro Centro, nesta cidade, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula primeira – Por este instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADA, JD BARRETO LTDA, vencedora do Edital Tomada de Preço nº 04/2014, executará a reforma de escolas da rede municipal de ensino.

1 – Reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora José Valmarath, localizada a Rua Percival Brenner com a Rua Tuiuti, nº 970, Bairro Centro.

2 – Reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Théo, localizada na Rua Teobaldino Tatsch, 531, Bairro Tatsch.

Parágrafo único – Os serviços de que trata a Cláusula primeira será realizado em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Memória de Cálculo, e de acordo com a proposta das fls. 97 à 102 que fica fazendo parte integrante deste processo.

Cláusula segunda – Os serviços de que trata a cláusula 1ª, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do contido no Edital nº 04/2014;

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula terceira - A CONTRATADA receberá pelos serviços executados, o valor de:

Item	Objeto	Valor mão de obra	Valor Materiais	Valor Total
1	E.M.E.F Maria José Valmarath	R\$ 44.198,70	R\$ 82.074,89	R\$ 126.273,59
2	E.M.E.F Padre Theo	-		R\$ 38.905,51

O valor global de R\$ 165.179,10 (cento e sessenta e cinco mil e cento e setenta e nove reais e dez centavos), que será pago na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 – CX. POSTAL: 158 – CEP: 97340-000

FONES: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600 e 3233-2281

TELEFAX: (55) 3233-1919



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa deverá apresentar para efetuação do primeiro pagamento, o cadastro no CEI (Cadastro Específico INSS) da obra;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula quarta - Os pagamentos serão efetuados após a medição dos serviços juntamente com vistoria realizada e aprovada pelo Engenheiro Renê Lima Brandt, de acordo com o laudo do gestor responsável o senhor Sepé Motta Pacheco;

Cláusula quinta - Para o efetivo pagamento, a fatura deverá se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra e demais tributos que vier a incidir sobre a prestação dos serviços.

Cláusula sexta – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante a execução dos serviços;

Cláusula sétima – Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula oitava - Serão processadas as retenções previdenciárias, fiscais e tributárias nos termos da lei que regula a matéria;

RECURSO FINANCEIRO

Cláusula nona - As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reforma da E.M.E.F Maria José Valmarath

Órgão: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 19-Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Projeto/Atividade: 2.022 MDE manutenção SMEC

Código reduzido: 213 Obras e instalações – 0020 MDE

Órgão: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 20-Outras Despesas com Educação

Atividade: 2.222-Obras, reformas, ampliações de Prédios e Quadras Escolares

Cód. Reduzido: 4999 Obras e instalações – Recurso – 1012 Salário Educação

Órgão: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 21-FUNDEB

Atividade: 2.222 – Obras, reformas, ampliações de Prédios e Quadras Escolares

Cód. Reduzido: 5.000 Obras e Instalações – Recurso – 0031 FUNDEB

Reforma da E.M.E.F Padre Théo

Órgão: 05-Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 19-Man. e Desenvolvimento do Ensino

Atividade: 2.022 – MDE Manutenção SMEC

Código reduzido: 4117 – Obras e Instalações

Recurso: 0020 MDE

Órgão: 05-Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 20-Outras Despesas com Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

Atividade: 2.222 – Obras, ampliações e reforma de prédios e quadras escolares
Código reduzido: 4998 – Obras e Instalações
Recurso: 1012 Salário Educação (4998) Obs Recurso 1020 do FNDE

DOS PRAZOS:

Cláusula décima – O prazo para a execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias para reforma da E.M.E.F Walmarath e 90 (noventa) dias para reforma E.M.E.F Padre Théo, contados da ordem dos serviços que se dará no prazo de até 5 (cinco) dias, após a assinatura deste instrumento, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no diário das obras;

Parágrafo Único - A contratada deverá possuir 2 (duas) frentes de trabalho, isto é, realizar os serviços concomitante nas 2 (duas) Escolas;

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula décima primeira - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Cláusula décima segunda – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar a execução dos serviços, no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias para reforma da E.M.E.F Walmarath e 90 (noventa) dias para reforma E.M.E.F Padre Théo, a contar da data do início das obras;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Confeccionar Placa Oficial de identificação das Obras.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (Arts. 86 e 87 e Incisos da Lei nº 8.666/93)

Cláusula décima terceira – multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias após o qual será considerada inexecução contratual;

Cláusula décima quarta - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

Cláusula décima quinta - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula décima sexta – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

III – A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;

IV – O atraso injustificado no início dos serviços

V – A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

VI – O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;

VII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VIII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula décima sétima – A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através do Engenheiro Sepé Motta Pacheco, que, junto ao representante da CONTRATADA, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Cláusula décima oitava – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, em uma planilha de ocorrências, constituindo tais registros e documentos legais;

Cláusula décima nona – Após a Licitante ter executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, pelo Servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o art. 69, da Lei nº 8.666/93;

BASE LEGAL

Cláusula vigésima - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

Cláusula vigésima primeira – A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

DO FORO

Cláusula vigésima segunda - Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de junho de 2014.

LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JORGE LUIZ CARDOSO BARRETO
JD BARRETO LTDA
CONTRATADA

PAULA V. FERREIRA MACHADO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTORA DESTE CONTRATO

RENE LIMA BRANDT
ENG.º CIVIL CREA/RS 163828
FISCAL DESTE CONTRATO

TESTEMUNHAS: